REGULAMENTO (CEE) Nº 4142/88 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 859/87 e o Regulamento (CEE) nº 1694/86 relativamente a determinadas datas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 468/87 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1987, que estabelece as normas de execução do regime de prémio especial concedido aos produtores de carne de bovino (1), e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1346/86 do Conselho, de 6 de Maio de 1986, relativo à concessão de prémios ao nascimento de vitelos na Grécia, na Irlanda, na Itália e na Irlanda do Norte, e à concessão de um prémio nacional complementar em Itália (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4132/88 (3), e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 859/87 da Comissão, de 25 de Março de 1987, que estabelece as normas de execução do regime do prémio especial em favor dos produtores de carne de bovino (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2430/87 (5), prevê no nº 3 do seu artigo 1º que a autorização prevista no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 468/87 é aplicável até 31 de Dezembro de 1988;

Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1694/86 da Comissão, de 30 de Maio de 1986, que estabelece as regras de execução relativas à concessão de prémios ao nascimento de vitelos (6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1094/87 (7), qualquer vitelo nascido no período de 6 de Abril de 1987 a 31 de Dezembro de 1988 pode beneficiar desse prémio;

Considerando que, enquanto se aguarda um novo regime de prémios a aplicar no sector da carne de bovino, o Conselho, por intermédio do Regulamento (CEE) nº 4132/88 prorrogou a aplicação do prémio especial e do prémio ao nascimento de vitelos até 5 de Março de 1989; que é conveniente alterar consequentemente os Regulamentos (CEE) nº 859/87 e (CEE) nº 1694/86;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. No nº 3, terceiro travessão, do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 859/87, a data de « 31 de Dezembro de 1988 » é substituída pela data de « 5 de Março de 1989 ».

2. No nº 1, primeiro travessão, do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1694/86, a data de « 31 de Dezembro de 1988 » é substituída pela data de « 5 de Março de 1989 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Dezembro de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 48 de 17. 2. 1987, p. 4.
(2) JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 39.
(3) Ver página 4 do presente Jornal Oficial.
(4) JO nº L 82 de 26. 3. 1987, p. 25.
(5) JO nº L 224 de 12. 8. 1987, p. 10.
(6) JO nº L 146 de 31. 5. 1986, p. 54.
(7) JO nº L 106 de 22. 4. 1987, p. 17.